



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 115 /91

Constituição e Justiça;
 Política Urbana, Metrópo-
 lita e de Meio Ambiente;
 Economia;
 Educação, Cultura e Esportes.

Dispõe sobre a construção de teatro e cinema em Cen-
 tros Comerciais do Município de São Paulo

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 VOLTADO A 2.ª DISCUSSÃO
 11 JUN 1991
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Handwritten signature

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de São Paulo, a obrigatoriedade da construção de no mínimo 1 (uma) sala de cinema, e 1 (uma) de Teatro, para toda edificação de Centro Comercial com área construída acima de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados).

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo condicionará a aprovação do Projeto do Centro Comercial, pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, Centro Comercial é toda e qualquer construção reunindo lojas destinadas a exploração comercial e a prestação de serviços, submetidas a uma administração central e única.

Art. 2º - A capacidade mínima das salas de teatro e cinema serão de 350 (trezentos e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) lugares, respectivamente.

Art. 3º - As salas de espetáculo referidas no artigo 1º deverão conter locais especiais para deficientes físicos, bem como nos de acesso específicos para os mesmos.

Art. 4º - A presente lei serão regulamentada pelo Executivo 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1991
 WALTER FELDMAN

U2081
 -2 ABR 91
 827/91



n.º 827 do 19.º

Câmara Municipal de São Paulo
Aux. Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

=====

Tem o presente projeto de lei a finalidade de tornar obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a construção de no mínimo uma (1) sala para teatro e outra para cinema, em construções de centros comerciais, com área construída superior a 40.000m².

A capital de São paulo, atualmente concentra teatros e cinemas em sua grande maioria na sua parte central, privando a grande maioria da população do acesso a essas atividades de lazer, seja pela dificuldade de locomoção, seja pelo alto custo que as envolve.

Assim tendo em vista que com a expansão de construção de centros comerciais para as áreas periféricas da capital, há a oportunidade de levarmos cultura e lazer às populações que passariam a frequentar tais locais.

Ressalte-se que esta atitude já vigora na Cidade do Rio de Janeiro e bem aceita pela comunidade local. Lembramos, também, que abre-se perspectivas à categoria dos artistas no que diz respeito a sua atuação, inclusive devido a grande dificuldade em conseguir espaços que lhes permitam mostrar ao público seus trabalhos.

Colocamos à deliberação do Egrégio Plenário, que melhor decidirá de sua aprovação.